



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1**

*de 18 de dezembro de 1947*

### **Modifica o Decreto-Lei nº 129, de 27 de novembro de 1.947 , que estabelece o horário das casas comercias e de outras:**

*A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Sr. Prefeito Municipal  
sanciona e vai executar a presente lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Nos domingos e Feriados da República, do Estado e Município, ficam  
proibidos de funcionar, sob as penas do artigo 6º desta Lei, os escritórios,  
casas de negócios, fábricas, oficinas, alfaiatarias, barbearias e quaisquer  
outros estabelecimentos profissionais, respeitadas as isenções do artigo  
2º.*

#### ***Art. 2º..***

*Ficam isentos da obrigação imposta pelo artigo 1º os hotéis,  
restaurantes, farmácias, drogarias, confeitarias, agências de vapores,  
cafés, padarias, bares , postos de vendas de gazolina, bilhares, casas de  
legumes e de frutas, todas cingindo-se exclusivamente a seus respectivos  
negócios.*

#### ***Art. 3º..***

*Os negociantes que por habitarem nas próprias casas de negócios  
tiveram necessidade de abrir uma porta ou janela, não poderão servir-se  
dessa concessão para operar comércio de qualquer natureza, nos dias  
proibidos, de acordo com o artigo 1º e nem depois das 19 horas, de  
conformidade com o artigo 4º.*

#### **Art. 4º..**

*Nos dias uteis as casas de comércio e outros estabelecimentos compreendidos no artigo 1º só poderão conservar-se abertos até ás 19 horas, com exceção das barbearias que poderão funcionar até ás 20 horas.*

##### **1º**

*Nos sábados e nas vésperas de dias feriados os estabelecimentos comerciais terão a faculdade de conservar abertas suas portas até ás 21 horas, permitindo-se igual procedimento por ocasião das festas natalinas, juninas, carnavalescas, compreendidas, respectivamente, de 20 de dezembro até 6 de janeiro, de 12 a 28 de junho e um período de 6 dias antes dos folguedos carnavalescos até o último dia do Carnaval.*

##### **2º**

*Quando um Feriado coincidir em dia de sábado fica permitido ás casas comercias abrir suas portas até as 12 horas desse dia feriado.*

#### **Art. 5º..**

*Aos barbeiros é facultada a abertura de seus salões até as 12 horas dos dias de domingo e aos fotógrafos e casas matérias fotográficos bem como as agências de jornais e revistas, fica facultada a atenção ao público nos feriados e domingos.*

**Art. 6º..** *Os infratores dos dispositivos da presente Lei - ficam sujeitos ás seguintes multas: -*

##### **A.**

*de DUZENTOS CRUZEIROS ( Cr\$ 200,00 ) pela contravenção do disposto no artigo 1º;*

##### **B.**

*de TREZENTOS CRUZEIROS (Cr\$300,00) pela contravenção do disposto no artigo 4º;*

**C.**

*de QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr\$500 ,00) pela contravenção do disposto nos artigos 3º e 5º;*

**D.**

*As multas serão elevadas ao dobro das reincidências.*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 18 de dezembro de*

*1.947.*

*ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE*

*BARROS Vice-Presidente RENATO BAEZ 1º*

*Secretário ARMANDO HÉLIO CAVASSA 2º Secretário HELIO*

*BARBOZA PRAT*

*ALBERTO JOSÉ NASSEF*

*ADEMAR RÉBULA*

*SABINO PAIVA GARCIA*

*GUILHERME BALTHAN VAZ*

---

*Lei Ordinária Nº 1/1947 - 18 de dezembro de 1947*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*